



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

LEI Nº 335/2018
DE 25 DE MAIO DE 2018

CRIA A DIRETORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pariconha, Estado de Alagoas, a Diretoria Municipal da Juventude, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, encarregado de estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos para a juventude no âmbito do Município de Pariconha, apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas, que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude, fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude.

Art. 2.º. A diretoria será composta por dois componentes: um diretor e um vice-diretor, sendo que o diretor nomeado por **Decreto do Executivo Municipal** e o **vice-diretor** escolhido por aclamação pela juventude do Município em Assembleia.

Art.3º. A diretoria será exercida por um período de dois anos podendo ser prorrogado uma única vez por mais um ano.

Art.4º. Os componentes da diretoria serão remunerados com uma gratificação de um salário mínimo.

Art.5º. Decreto Municipal regulamentará pontos omissos da presente lei, inclusive prevendo requisitos para nomeação.

Art. 6.º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.

PARICONHA-AL, EM 25 DE MAIO DE 2018.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA


FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).


JOSÉ GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS